

**LEI Nº. 0572/14 de 17/12/2014.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, CRIA INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIR LUZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de taxa de prestação de serviços com máquinas e equipamentos da municipalidade para particulares, conforme tabela constante do anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Os serviços de terraplenagem (corte e aterro) prestados pelo Poder Público Municipal, para construção de casas, pavilhões, galpões ou similares, e para implantação de novas ruas em novos loteamentos, só serão realizados mediante a apresentação de projeto devidamente aprovado pelo setor competente do Município, e a expedição de Alvará de Licença para construção.

Art. 3º - Para que a Prefeitura execute o serviço solicitado, deverá o contribuinte estar em dias com suas obrigações fiscais.

Art. 4º - São isentos da cobrança de taxas os serviços de máquinas prestados em programas específicos de proteção de fontes de água, aviários, chiqueiros e esterqueiras.

Art. 5º - Os empréstimos de equipamentos ficam limitados ao distribuidor de adubo orgânico líquido e ao Triturador de Milho.

Art. 6º - O empréstimo de equipamento será efetuado mediante a presença de um servidor, e a sua devolução somente ocorrerá no período de expediente, também mediante a presença de um servidor do Município que atestará que este não está danificado, se isto ocorrer a responsabilidade pelo reparo ficará a cargo daquele que recebeu em empréstimo.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais aos produtores rurais do Município.

Parágrafo único - A cada 3.000(três mil) litros de leite, 3.000(três mil) kg de bovino e a cada 5.000,00(cinco mil reais) em que o produtor emitir nota fiscal de venda, terá direito a 01(uma) hora de serviços de máquinas da municipalidade, com incentivo de 50%(cinquenta por cento), restrito ao trator de pneus com equipamento acoplado, sendo que os demais equipamentos permanecem com preço normal.

Art. 8º - Os incentivos serão calculados com base na emissão de notas fiscais emitidas de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2014 e serão concedidos no exercício de 2015, e assim sucessivamente nos exercícios seguintes.

Art. 9º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado no mês de Janeiro de cada ano a reajustar os valores, tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do exercício anterior.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 0405 e 0406/09 de 28/12/2009.

Município de Jupiá SC, 17 de Dezembro de 2014.

**ALCIR LUZA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO A LEI Nº 0572/14 de 17/12/2014.**

<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR/R\$</b>
Escavadeira Hidráulica – limitadas a 4(quatro) horas/ano por agricultor.	120,00/hora
Motoniveladora	150,00/hora
Rolo Compactador	150,00/hora
Pá Carregadeira	90,00/hora
Retro escavadeira	90,00/hora
Trator de Pneu com equipamento acoplado – limitados o incentivo de que trata o Parágrafo único do Art. 7º, a 15(quinze) horas/ano por agricultor. O excedente pagará hora normal no valor de R\$ 60,00(sessenta reais)	60,00/hora
Inseminação Artificial	30,00/procedimento
Repetição de Inseminação Artificial	15,00/procedimento
Caminhões	12,00/carga
Atendimento de Veterinário	15,00/atendimento
Empréstimo de Equipamento	100,00/dia

Município de Jupiá – SC, 17 de Dezembro de 2014.

**ALCIR LUZA**  
**Prefeito Municipal**